AMOSTRA — DADOS FICTÍCIOS não é documento probatório · não se refere a pessoa ou empresa real

Dossiê de autonomia

ÍNDICE DO ACERVO · VIA PARA JUNTADA

CONTRATADA	Prestadora Exemplo Ltda.
CNPJ	98.765.432/0001-10
SÓCIA ADMINISTRADORA	A. Exemplo de Souza
CONTRATANTE	Contratante Exemplo Ltda. — CNPJ 12.345.678/0001-90
PERÍODO DA RELAÇÃO	01/03/2023 — em vigor
DATA DE REFERÊNCIA	31/07/2026
EXPEDIÇÃO DO ACERVO	05/08/2026
PEÇAS RELACIONADAS	16

Este material organiza um inventário de documentos e práticas. Não constitui parecer jurídico nem avaliação de legalidade dos contratos a que se refere. A qualificação jurídica dos fatos aqui relacionados compete ao advogado da contratante.

Lastro
PLATAFORMA PJ

Do que se trata este documento

Este é o índice de um acervo documental reunido e organizado a pedido da contratante, referente a uma única relação de prestação de serviços. Ele relaciona as peças que compõem o acervo, indica a data que sustenta cada uma e aponta o fato que cada peça se destina a demonstrar.

O acervo é entregue em conjunto, com o presente índice à frente. Cada peça está identificada pelo número que lhe é atribuído na seção III, e essa numeração é a mesma referida nas seções seguintes.

Do que este documento não é

1. **Não é parecer.** Não afirma nem nega a natureza jurídica da relação, não avalia a validade ou a legalidade dos instrumentos relacionados e não recomenda conduta. A qualificação jurídica dos fatos compete exclusivamente ao advogado da contratante.
2. **Não emite prognóstico.** Não estima probabilidade, não antecipa desfecho de eventual demanda e não se pronuncia sobre a força probante das peças relacionadas, que é matéria de convencimento do juízo.
3. **Não atribui nota, percentual, classificação ou qualquer juízo de valor.** A ausência é deliberada e permanente. Documento que quantifica risco é produzível pela parte adversa e, além de não auxiliar a defesa, presta-se a demonstrar ciência prévia da contratante — efeito oposto ao pretendido por quem o encomenda.

Das duas vias

O acervo é expedido em uma de duas vias, à escolha da contratante. A distinção é relevante e deve ser observada antes de qualquer juntada.

VIA	CONTEÚDO	DESTINAÇÃO
Para juntada	Somente os elementos documentados na data de referência, acompanhados do histórico de regularizações e do histórico cronológico dos atos	Instrução de peça processual, atendimento a determinação de juntada, exibição à parte contrária ou a terceiro interessado
De trabalho interno	Tudo o que consta da via para juntada, acrescido do inventário completo — com os elementos ainda não documentados e os que perderam atualidade — e das providências pendentes	Uso da contratante e do seu advogado. Traz advertência de uso restrito em todas as páginas e não se destina a distribuição

Esta amostra reproduz a via para juntada. Por definição, ela não informa quantos elementos deixaram de ser documentados: o conjunto que sai das mãos da contratante não carrega o inventário das próprias lacunas.

Da data de referência

Todo elemento relacionado neste índice foi apurado **na data de referência indicada na capa**, e não na data de expedição. A distinção não é formal: discute-se em juízo o estado da relação à época dos fatos, e um inventário que só soubesse responder pela data de hoje não reconstituiria o acervo de então.

Peça arquivada depois da data de referência, mas que comprove período por ela abrangido, integra o acervo com essa observação expressa. Documento juntado em agosto pode demonstrar fato de março, e a defasagem entre a ocorrência e o registro é informada, não suprimida.

I Das partes e do período

Contratante	Contratante Exemplo Ltda.	12.345.678/0001-90
Contratada	Prestadora Exemplo Ltda.	98.765.432/0001-10
Sócia administradora	A. Exemplo de Souza — integra o quadro societário da própria contratada	desde 09/08/2019
Constituição da contratada	Sociedade empresária limitada, porte de microempresa	09/08/2019
Atividade principal declarada	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	62.01-5-01
Objeto contratado	Desenvolvimento e manutenção de software, remunerado por entrega aceita	—
Início da prestação	Primeiro dia de vigência do instrumento original	01/03/2023
Período abrangido	Da constituição da relação até a data de referência	41 competências
Data de referência	Data em que o estado de cada elemento foi apurado	31/07/2026

II Da cadeia contratual

Instrumentos firmados, em ordem cronológica. Não há intervalo descoberto entre o início da prestação e a data de referência.

Nº	NATUREZA	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	PEÇA
v1	Instrumento original	01/03/2023 – 29/02/2024	R$ 18.500,00	Doc. 3
v2	Termo de renovação	01/03/2024 – 28/02/2025	R$ 21.000,00	Doc. 4
v3	Termo de renovação	01/03/2025 – 28/02/2026	R$ 22.400,00	Doc. 5
v4	Termo aditivo — escopo e valor	01/03/2026 – 28/02/2027	R$ 24.800,00	Doc. 6

INSTRUMENTO VIGENTE NA DATA DE REFERÊNCIA

O **termo aditivo v4**, firmado em 26/02/2026, com termo final em 28/02/2027. As três renovações anteriores foram formalizadas por instrumento escrito e assinado por ambas as partes, **não tendo havido prorrogação tácita em nenhum ciclo** — circunstância cuja relevância está em demonstrar que a continuidade da relação foi objeto de decisão expressa e renovada, e não de mera inércia das partes.

RECONSTITUIÇÃO POR DATA

Solicitada a apuração em data diversa, o acervo é reexpedido com a cadeia contratual apurada naquela data — indicando qual instrumento vigorava, com que objeto e por qual valor. É a resposta à pergunta que se faz anos depois: **o que valia entre as partes no dia do fato alegado.**

III Da relação de peças

Dezesseis peças, numeradas em ordem fixa. A numeração é estável entre expedições: pedido novo sobre a mesma relação devolve a mesma peça sob o mesmo número, de modo que remissão feita em petição não se perde na expedição seguinte.

Doc. 1	Ficha cadastral da contratada, com a qualificação completa e o histórico da relação	—
Doc. 2	Comprovante de inscrição e de situação cadastral da contratada, com a resposta integral do órgão consultado	14/07/2026
Doc. 3	Instrumento particular de prestação de serviços — versão original	24/02/2023
Doc. 4	Primeiro termo de renovação	26/02/2024
Doc. 5	Segundo termo de renovação	25/02/2025
Doc. 6	Termo aditivo de escopo e valor — instrumento vigente	26/02/2026
Doc. 7	Comprovantes de assinatura eletrônica dos quatro instrumentos, com registro de autoria, data e hora	2023 a 2026
Doc. 8	Declaração de prática operacional firmada pela contratante, com revalidação anual	12/03/2026
Doc. 9	Termos de aceite de entrega, um por competência, vinculados ao objeto contratado	2023 a 2026
Doc. 10	Contrato social consolidado da contratada, arquivado na Junta Comercial	15/03/2023
Doc. 11	Declarações trimestrais firmadas pela contratada quanto ao atendimento a outros contratantes	2023 a 2026
Doc. 12	Notas fiscais de serviço, uma por competência, em ordem cronológica	41 peças
Doc. 13	Relação analítica das notas fiscais, com competência, número, série, valor e data de emissão	—
Doc. 14	Histórico cronológico dos atos praticados no curso da relação	—
Doc. 15	Histórico de regularizações, com data de constatação e data de providência	—
Doc. 16	Termo de conferência do acervo	05/08/2026

> DA FORMA DE ENTREGA
>
> Cada peça é entregue em documento próprio, e não em compilado único. A opção é deliberada: documento único impede a juntada seletiva, obriga a parte a exibir o que não pretendia exibir e dificulta a remissão precisa em petição. **O conjunto é o acervo; este índice é o que o costura.**

IV Do acervo probatório

Os elementos estão agrupados por fato demonstrado, em quatro conjuntos. Cada item indica a peça que o sustenta e a data que o torna documentado na data de referência. Elementos não documentados não integram a via para juntada.

A · Da formalização da relação 8 DOCUMENTADOS

Nº	FATO DEMONSTRADO	PEÇA	DATA
A.1	Relação formalizada por instrumento civil escrito, assinado por ambas as partes	Doc. 3	24/02/2023
A.2	Existência de instrumento em vigor cobrindo a data de referência, sem lacuna	Doc. 6	31/07/2026
A.3	Objeto redigido como serviço e entrega, e não como função ou cargo de caráter contínuo	Doc. 6, cl. 2.1	26/02/2026
A.4	Prazo com termo final expresso, sem previsão de prorrogação tácita	Doc. 6, cl. 8.1	26/02/2026
A.5	Continuidade da relação decidida por instrumento — três renovações escritas e assinadas	Doc. 4 a 6	26/02/2026
A.6	Alteração de valor de 01/03/2026 formalizada por aditivo correspondente	Doc. 6	26/02/2026
A.7	Cláusula expressa que faculta à contratada o atendimento a outros contratantes	Doc. 6, cl. 4.3	26/02/2026
A.8	Autoria e data da manifestação de vontade demonstradas por registro do serviço de assinatura	Doc. 7	26/02/2026

B · Da ausência de subordinação 6 DOCUMENTADOS

Os itens deste conjunto são declarações da contratante sobre a própria prática operacional, datadas, revalidadas anualmente e imputáveis a pessoa identificada. Registram fato operacional; não afirmam legalidade.

Nº	FATO DEMONSTRADO	PEÇA	DATA
B.1	Inexistência de registro de ponto, jornada contratada ou horário fixo obrigatório	Doc. 8, I	12/03/2026
B.2	Existência de interlocutor de contrato identificado, sem gestor que distribua e cobre tarefa diária	Doc. 8, II	12/03/2026
B.3	Participação em reuniões e rituais internos de caráter facultativo, conforme política anexa	Doc. 8, III	12/03/2026
B.4	Não concessão de contraprestações típicas de emprego — auxílios, plano de saúde, folga remunerada ou participação em resultados	Doc. 8, IV	12/03/2026
B.5	Local de prestação de escolha da contratada, que fornece os próprios equipamentos e ferramentas	Doc. 8, V	12/03/2026
B.6	Remuneração vinculada a entrega aceita, e não a tempo à disposição, demonstrada por aceite datado	Doc. 9	31/07/2026

C · Da autonomia empresarial da contratada 7 DOCUMENTADOS

Nº	FATO DEMONSTRADO	PEÇA	DATA
C.1	Situação cadastral **ativa** da pessoa jurídica contratada na consulta mais recente	Doc. 2	14/07/2026
C.2	Atividade declarada compatível com o objeto contratado	Doc. 2	14/07/2026
C.3	Titularidade: a pessoa física prestadora integra o quadro societário da própria contratada, afastando interposição	Doc. 2 e 10	14/07/2026
C.4	Preexistência da pessoa jurídica à contratação — constituída em 09/08/2019, 1.300 dias antes do início da prestação	Doc. 1 e 10	permanente
C.5	Atendimento a outros contratantes no período — três, conforme declaração trimestral da contratada	Doc. 11	07/07/2026
C.6	Cláusula que faculta à contratada fazer-se substituir por outro profissional, afastando a pessoalidade	Doc. 6, cl. 5.2	26/02/2026
C.7	Constituição formal e regular da contratada, com capital e objeto social próprios	Doc. 10	15/03/2023

D · Da guarda e da produção da prova 5 DOCUMENTADOS

Nº	FATO DEMONSTRADO	PEÇA	DATA
D.1	Nota fiscal de serviço aceita para a competência apurada — nº 1268, série 1	Doc. 12	31/07/2026
D.2	Série mensal completa desde o início da prestação — 41 competências, nenhuma descoberta	Doc. 13	31/07/2026
D.3	Histórico cronológico íntegro dos atos praticados no curso da relação	Doc. 14	31/07/2026
D.4	Registro datado das inconformidades constatadas e das providências adotadas	Doc. 15	31/07/2026
D.5	Integridade e recuperabilidade de todas as peças relacionadas, conferidas na expedição	Doc. 16	31/07/2026

V Da contagem

26 elementos de prova documentados na data de referência, distribuídos nos quatro conjuntos acima.

SEM NOTA · SEM PERCENTUAL · SEM CLASSIFICAÇÃO · SEM JUÍZO DE VALOR

A contagem é informativa e não comporta leitura qualitativa. Não há total ao lado dela, e a omissão é proposital: razão entre documentados e exigíveis converter-se-ia, na leitura alheia, em índice de suficiência — que é exatamente o juízo que este documento se abstém de emitir.

VI Da série de notas fiscais

Consolidado por ano-calendário. A relação analítica, competência a competência, consta do Doc. 13; cada nota integra o Doc. 12, em documento próprio.

ANO	COMPETÊNCIAS	PERÍODO COBERTO	VALOR NO ANO	COMPETÊNCIA DESCOBERTA
2023	10	03/2023 a 12/2023	R$ 185.000,00	nenhuma
2024	12	01/2024 a 12/2024	R$ 247.000,00	nenhuma
2025	12	01/2025 a 12/2025	R$ 266.000,00	nenhuma
2026	7	01/2026 a 07/2026	R$ 168.800,00	nenhuma
Total	**41**	03/2023 a 07/2026	**R$ 866.800,00**	**nenhuma**

ÚLTIMAS SEIS COMPETÊNCIAS, EM DETALHE

COMPETÊNCIA	NOTA	SÉRIE	VALOR	EMISSÃO	ACEITE REGISTRADO
02/2026	1187	1	R$ 22.400,00	03/03/2026	05/03/2026
03/2026	1204	1	R$ 24.800,00	02/04/2026	03/04/2026
04/2026	1219	1	R$ 24.800,00	05/05/2026	06/05/2026
05/2026	1236	1	R$ 24.800,00	03/06/2026	04/06/2026
06/2026	1251	1	R$ 24.800,00	02/07/2026	03/07/2026
07/2026	1268	1	R$ 24.800,00	04/08/2026	04/08/2026

DA RELEVÂNCIA DA SÉRIE

Nota isolada demonstra um pagamento. **A série sem lacuna demonstra que não houve competência remunerada sem documentação correspondente** — que é a alegação usualmente deduzida quando se sustenta a existência de pagamento por fora ou de período trabalhado sem cobertura contratual. A última competência foi emitida em 04/08/2026, posteriormente à data de referência, e comprova período por ela abrangido; a defasagem é informada e integra o Doc. 15.

VII Do histórico de regularizações

Quatro ocorrências no período de 01/03/2023 a 31/07/2026. Cada linha traz a data em que a inconformidade foi constatada e a data em que foi sanada. O detalhamento consta do Doc. 15.

CONSTATADO	INCONFORMIDADE	SANADO	DIAS
14/09/2024	Renovação v2 sem cláusula expressa de não exclusividade	27/09/2024	13
11/02/2025	Declaração trimestral de outros contratantes sem atualização	19/02/2025	8
06/06/2025	Atividade secundária divergente do objeto na consulta cadastral	24/06/2025	18
20/01/2026	Nota da competência 12/2025 sem indicação de série	23/01/2026	3

> DA FINALIDADE DESTA SEÇÃO
>
> A defesa mais sólida raramente é a alegação de que nada esteve irregular. É a demonstração de que **a inconformidade foi constatada em 14 de setembro e sanada em 27 de setembro**. Boa-fé documentada é o contraposto do dolo, e só se constitui se as duas datas — a da constatação e a da providência — forem verificáveis em separado por quem examina o acervo depois.

VIII Da procedência e da integridade do acervo

1. Cada peça recebe, no momento do arquivamento, um código de conferência calculado sobre o próprio conteúdo. Alteração posterior, de qualquer extensão, produz código diverso — de modo que a substituição de peça é detectável por simples conferência, sem necessidade de comparar os documentos entre si.

2. Os atos são registrados em ordem cronológica e **não admitem alteração nem supressão**: retificação ingressa como registro novo, preservado o anterior. Cada registro incorpora o código do imediatamente precedente, de sorte que a remoção de qualquer deles rompe a sequência e é identificável, com indicação do primeiro registro divergente.

3. Todo fato é registrado com duas datas — a da ocorrência e a do arquivamento. A divergência entre elas é preservada e informada, e não constitui, por si, irregularidade.

4. **Limite declarado.** A conferência descrita nos itens 1 e 2 é realizada sobre registros mantidos pela própria custodiante e demonstra que as peças não foram alteradas após o arquivamento. **Não substitui ata notarial nem registro em cartório, e não constitui perícia.** A publicação periódica do último código em repositório externo à custodiante — que tornaria a sequência oponível independentemente da boa-fé desta — está prevista e ainda não implantada. Consigna-se por dever de informação, e não a pedido.

IX Das advertências

Este material organiza um inventário de documentos e práticas. Não constitui parecer jurídico nem avaliação de legalidade dos seus contratos. Consulte seu advogado.

FIM DO ÍNDICE · 9 SEÇÕES · 16 PEÇAS

Lastro
PLATAFORMA PJ